

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1067, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece regras específicas a serem observadas no Projeto, no Licenciamento, na Execução, na Manutenção e na Utilização de contêineres como residências ou para fins de comércio, e dá outras providências. Proc. n.º 25148/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º À utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, aplicam-se as normas gerais da Lei n.º 2026, de 09 de julho de 1985, Lei Complementar n.º 987/20 e Lei Complementar n.º 992/20, e também as normas específicas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Só poderá ser autorizada a utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, quando:

- I – O contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens;
- II – Possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;
- III – Garanta condições de conforto térmico;
- IV – Possua pé direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
- V – Possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;
- VI – As aberturas existentes estejam com eventuais

arestas protegidas.

Art. 3º O alvará ou a autorização para utilização de contêineres como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a apresentação, por órgão legalmente constituído, de:

- I – Laudo Negativo da Presença de Contaminantes;
- II – Laudo de Tratamento Antiferruginoso;
- III – Laudo de Isolamento Acústico e Térmico;
- IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de setembro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 5937, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta para prestação de serviços a outros órgãos, entidades ou Poderes no âmbito do Município de São Vicente, de outros municípios paulistas, do Estado de São Paulo, e da União, bem como sobre os servidores cedidos à Administração Direta, e dá outras providências.

Proc. 53931/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, **caput**, da Lei Orgânica do Município de São Vicente, e pelo artigo 35 da Lei Municipal n.º 1.780, de 06 de junho de 1978, **DECRETA**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 103, **caput**, da Lei Orgânica do Município de São Vicente e o artigo 35, § 1º a § 3º, da Lei Municipal n.º 1.780, de 06 de junho de 1978, em relação à cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta para prestar serviços a órgãos, entidades ou Poderes, deste Município, de outros municípios

paulistas, do Estado de São Paulo ou da União, com ou sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se também às cessões e permutas de servidores públicos colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Vicente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - cessão ativa: ato autorizativo pelo qual o servidor público municipal, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o Município de São Vicente, passa a ter exercício fora da unidade de lotação;

II - cessão passiva: ato autorizativo pelo qual o servidor público federal, estadual ou de outro município paulista passa a ter, sem suspensão ou interrupção de seu vínculo funcional de origem, exercício em órgão da Administração Direta do Município de São Vicente;

III - requisição: ato irrecusável que implica a alteração do exercício do servidor público municipal para a Justiça Eleitoral, passa a ter exercício fora da unidade de lotação sem alteração da lotação no órgão de origem;

IV - permuta: troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre a Administração Direta e outros órgãos públicos, mantido o vínculo funcional de origem;

V - ressarcimento: restituição, em favor da Fazenda cedente, das parcelas despendidas dos valores que compõem a remuneração do servidor cedido, respeitadas as limitações deste Decreto e de normas específicas sobre a matéria, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

VI - cedente: órgão ou entidade de origem do servidor público cedido;

VII - cessionário: órgão ou entidade onde o servidor público exercerá suas atividades;

VIII - cedido: servidor público municipal colocado à disposição da Administração Direta ou para outros órgãos públicos;

IX - requisitado: órgão ou entidade de origem do servidor público requisitado;

X - servidor requisitado: servidor público municipal requisitado por outros órgãos públicos; e

XI - requisitante: órgão ou entidade, que possui poder legal de requisição, no qual o servidor público exercerá suas atividades.

CAPÍTULO II DA CESSÃO ATIVA

Art. 3º As cessões ativas ou permutas serão sempre precedidas de prévio e expresse requerimento, subscrito pelo titular do órgão, entidade ou Poder interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, com exposição dos motivos e individualização do servidor, a partir da indicação dos seguintes dados:

I - nome completo;

II - número de registro da matrícula e de seu documento de identidade;

III - cargo;

IV - lotação.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, na forma do Anexo I deste Decreto, a concordância do cedido e a concordância do cedente.

§ 2º A cessão efetiva-se com a publicação da Portaria de Cessão, que se dá somente após a assinatura do Termo de Cessão, subscrito pelo titular do órgão, entidade ou Poder cessionário, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O servidor somente poderá ser cedido pelo Município de São Vicente nas seguintes hipóteses:

I - para exercer as atribuições de sua carreira, vedado o desvio de função;

II - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - para atender a situações previstas em lei específica.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores:

I - quando investido em cargo de provimento em comissão ou em função comissionada;

II - quando o afastamento do servidor possa causar prejuízo à prestação do serviço público local;

III - que tenham contra si instaurados e em curso sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;

IV - integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 949, de 31 de julho de 2019.

Art. 5º Em relação à remuneração do servidor cedido, a cessão poderá ocorrer:

I - com prejuízo de vencimentos e das funções, mas sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo, hipótese na qual o cessionário será o responsável pelo pagamento dos vencimentos ao cedido e contribuir para o IPRESV;

II - sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, e com ressarcimento ao erário de origem do servidor pelo cessionário;

III - sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo, sem ressarcimento, mediante permuta ou outra hipótese autorizada pelo Prefeito.

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá sempre a partir da provocação do órgão cedente, a partir de ofício requisitório que discriminará os itens componentes da parcela remuneratória, por servidor cedido, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento.

Art. 6º Nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n.º 606, de 18 de dezembro de 2009, o servidor cedido permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente - RPPSSV.

§1º Havendo cessão com prejuízo de vencimentos (art. 5º, I, deste Decreto), constitui responsabilidade do cessionário efetuar:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II - o custeio da contribuição devida pelo órgão de origem;

III - o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Vicente - IPRESV das contribuições de que tratam os incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º O recolhimento das contribuições a que se refere este artigo, calculadas com base na remuneração de contribuição no cargo efetivo, terá início no mês subsequente ao início de sua cessão, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, junto ao setor competente do IPRESV, ou através de instituição bancária por este credenciada.

§ 3º Na cessão ou afastamento de servidores sem prejuízo de vencimentos (art. 5º, incisos II e III, deste Decreto), continuará sob a responsabilidade da Administração Direta do Município o recolhimento do repasse ao IPRESV das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente, e a cobrança dos mesmos ao cessionário, na hipótese do inciso II do artigo 5º.

Art. 7º No curso da cessão, compete ao cessionário:
I - zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º deste Decreto;

II - se na hipótese dos incisos II e III do artigo 5º, acompanhar a frequência do servidor cedido, informando ao cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º A frequência dos servidores cedidos deverá ser aferida pelo cessionário no período compreendido entre os dias 1 e 30, ou 31, do respectivo mês, e encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, da Prefeitura de São Vicente, no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A inobservância do disposto no caput e no § 1º deste artigo, com atraso superior a 60 (sessenta) dias, implicará o retorno à origem dos servidores

cedidos, sem prejuízo de eventual ação judicial para cobrança de eventuais diferenças devidas.

Art. 8º A vigência da cessão é anual, limitada a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e poderá ser renovada anualmente.

§ 1º A cessão do servidor não estável suspende a contagem de prazo de seu estágio probatório.

§ 2º A renovação da cessão deverá ser requerida com, ao menos, 60 (sessenta) dias da data prevista para seu vencimento, e dependerá sempre de expressa anuência do servidor cedido.

§ 3º Não se aplicam os limites temporais previstos no caput deste artigo às cessões realizadas às entidades da Administração Indireta do Município de São Vicente, cujo prazo de vigência é indeterminado.

Art. 9º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de cessão renovada por período superior a 1 (um) ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da Administração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do cedente ou do requerimento do servidor cedido.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor cedido será notificado para se apresentar ao órgão de origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§ 4º Em caso de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função de confiança, o servidor cedido terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do referido ato, para retomada do efetivo exercício das atribuições do cargo de origem.

Art. 10. Constitui responsabilidade do servidor cedido:

I - guardar, em exercício na sua unidade de origem, a deliberação do Chefe do Executivo quanto ao pedido de cessão em tramitação;

II - apresentar-se à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, no dia útil imediatamente subsequente do término do período de validade de sua cessão ou permuta, caso não tenha sido prorrogada.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES providenciar o retorno do servidor cedido às suas atividades.

§ 2º O não atendimento, pelo cedido, das disposições deste artigo sujeitá-lo-á às faltas, sofrendo os

consequentes descontos em seu pagamento, sem prejuízo da instauração de sindicância.

CAPÍTULO III DA CESSÃO PASSIVA

Art. 11. Havendo interesse público devidamente justificado, os titulares dos órgãos poderão solicitar ao Prefeito Municipal que seja requerida a cessão de servidor federal, estadual ou outro município paulista, para prestar serviços à Administração Direta do Município de São Vicente.

Art. 12. A cessão será requerida por ofício do Chefe do Executivo ao órgão público de origem do servidor cedido, informando a finalidade da cessão, a data efetiva de início, o período determinado, e se haverá ressarcimento em relação aos ônus.

Art. 13. Em relação à remuneração do servidor cedido, a cessão poderá ser solicitada nas mesmas hipóteses do caput do artigo 5º deste Decreto.

§ 1º O ressarcimento ocorrerá sempre a partir da provocação do órgão cedente, a partir de ofício requisitório que discriminará os itens componentes da parcela remuneratória, por servidor cedido, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento.

§ 2º Não haverá ressarcimento pela Fazenda do Município de São Vicente:

I - de valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública municipal;

II - das gratificações concedidas pelo cedente em virtude da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - de participações nos lucros ou nos resultados;

IV - da multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - de parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;

VI - de valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

VII - de valores decorrentes do pagamento de assistência à saúde e odontológica;

VIII - de horas extras fora das hipóteses previstas neste Decreto;

IX - de quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.

Art. 14. Em se tratando de remuneração com prejuízo de vencimentos (art. 5º, I, deste Decreto),

compete ao cedente informar as regras relativas ao regime previdenciário do servidor cedido, a alíquota de contribuição, a forma e o prazo para pagamento.

Parágrafo único. Até que sobrevenham as informações de que trata o caput deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES promover a retenção, na folha de pagamento do servidor cedido, da alíquota aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente - RPPSSV, efetuando o repasse das parcelas descontadas ao Instituto de Previdência informado em parcela única posteriormente à comunicação.

CAPÍTULO IV DA REQUISIÇÃO

Art. 15. A requisição ocorrerá nas hipóteses previstas na legislação federal, não havendo necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.

§ 1º A requisição implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem.

§ 2º A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral do cedente.

§ 3º Não haverá requisição de servidores:

I - ocupantes de cargos de provimento em comissão;

II - ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;

III - submetidos à sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

IV - contratados temporariamente nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

V - integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 949, de 31 de julho de 2019.

Art. 16. A requisição de servidor dar-se-á sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens do cargo, não importando ressarcimento ao erário municipal ou necessidade de cessão recíproca.

Art. 17. Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do servidor requisitado, informando ao Município qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º A frequência dos servidores requisitados deverá ser aferida pelo requisitante no período compreendido entre os dias 1 e 30, ou 31, do mês respectivo, e encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES até o primeiro dia útil

subsequente.

§ 2º A inobservância, pelo requisitante, do disposto neste artigo por até 60 (sessenta) dias ensejará a suspensão do pagamento do servidor requisitado, com seu retorno à unidade de origem, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas junto a seu órgão correccional.

Art. 18. Compete ao servidor requisitado as mesmas obrigações impostas ao servidor cedido, estabelecidas no artigo 10 deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. É vedada a cessão de servidores, a qualquer título, para entidades do terceiro setor, entidades e clubes desportivos, entidades sindicais ou cooperativas habitacionais, com ou sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo.

Art. 20. É vedada a realização de horas extras pelos servidores cedidos, ressalvados aqueles que atuam nas áreas de saúde, defesa civil, assistência social, segurança, fiscalização e zeladoria.

Art. 21. Aplicam-se às cessões vigentes na data de publicação deste Decreto as normas aqui instituídas, ressalvados os Anexos I e II, os quais serão aplicados na eventual hipótese de renovação das cessões para o ano-exercício de 2023.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por portaria de seu titular, editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de setembro de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

DECRETO N.º 5937

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CESSÃO
(TIMBRE DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO)

Ofício nº

Assunto: Cessão do servidor (NOME)

Local, data.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o presente pedido de cessão (COM/SEM) prejuízo de vencimentos (COM/SEM) reembolso, do servidor (NOME COMPLETO DO CEDIDO), número de registro da matrícula nº XXX, com documento de identidade nº XXX, exercente do cargo de (CARGO), e atualmente lotado junto à (SECRETARIA), para prestar serviços neste (NOME DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO).

Informo que (informar se haverá nomeação em cargo ou função comissionada, e qual a respectiva referência salarial).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DO ÓRGÃO
CARGO

À Sua Excelência o Senhor

NOME

Prefeito do Município de São Vicente

Rua Frei Gaspar, 384, Centro.

São Vicente - SP.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CESSÃO ATIVA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E A (ENTE DA FEDERAÇÃO) POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO).

Aos XX dias do mês de XX do ano de 20XX, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. (NOME), doravante denominada CEDENTE, e o (ENTE DA FEDERAÇÃO), por intermédio do (ÓRGÃO), neste ato representada por seu (CARGO), o Sr. (NOME), doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR (NOME), ora denominado CEDIDO, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo dispõe sobre a cessão do servidor (NOME) para prestação de serviços no âmbito do (CESSIONÁRIO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME REMUNERATÓRIO E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A presente cessão é realizada (descrever a modalidade escolhida dentre as hipóteses do artigo 5º do Decreto).

§ 1º O ressarcimento ocorrerá sempre a partir da provocação do órgão CEDENTE, a partir de ofício requisitório que discriminará os itens componentes da parcela remuneratória, por servidor cedido, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento.

§ 2º Havendo cessão com prejuízo de vencimentos, constitui responsabilidade do cessionário efetuar o desconto da contribuição devida pelo segurado, o custeio da contribuição patronal, devida pelo órgão de origem, e o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Vicente - IPRESV de tais contribuições.

§ 3º O recolhimento das contribuições a que se refere este artigo, calculadas com base na remuneração de contribuição no cargo efetivo, terá início no mês subsequente ao início de sua cessão, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, junto ao setor competente do IPRESV, ou através de instituição bancária por este credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§ 1º Compete ao CEDENTE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente instrumento;

II - proporcionar a imediata liberação do CEDIDO para início das atividades junto ao CESSIONÁRIO;

III - fiscalizar, mediante comunicação do CESSIONÁRIO, o cumprimento da carga horária do CEDIDO para fins de realização de seu pagamento;

IV - em hipótese de cessão sem prejuízo dos vencimentos, realizar pontualmente o pagamento dos vencimentos e demais vantagens do CEDIDO;

V - denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante prévia comunicação às partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de inadimplemento de obrigações pecuniárias.

§ 2º Compete ao CESSIONÁRIO:

I - cumprir e fazer cumprir o presente instrumento;

II - vedar, ao CEDIDO, a realização de atividades incompatíveis com suas atribuições na origem, evitando o desvio de função, ressalvadas as hipóteses de nomeação em cargo em comissão ou função comissionada;

III - na hipótese de cessão sem prejuízo de vencimentos, realizar pontualmente o repasse das verbas correspondentes ao ressarcimento e das obrigações previdenciárias;

IV - comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer hipótese de exoneração de cargos ou funções ocupadas pelo CEDIDO;

V - enviar ao CEDENTE informações quanto à frequência do CEDIDO no período dos dias 1º a 30 (ou 31) de cada mês, comunicando eventuais faltas, abonos, férias e licenças, até o primeiro dia útil do mês subsequente;

VI - informar a CEDENTE eventuais infringências legais ou regulamentares praticadas pelo CEDIDO no exercício de suas funções;

VII - apresentar, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o pedido de renovação da cessão, caso haja interesse do órgão;

VIII - denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação às partes.

§ 3º Compete ao CEDIDO:

I - cumprir suas obrigações funcionais, os termos do presente instrumento e a legislação aplicável às funções que for exercer junto ao órgão CESSIONÁRIO;

II - comunicar imediatamente à CEDENTE eventual pedido de desligamento, a pedido ou não, de eventual cargo em comissão ou função comissionada para o qual tenha sido nomeado ou designado, rerepresentando-se à CEDENTE em até 10 (dez) dias contados da publicação do ato;

III - comunicar imediatamente à CEDENTE eventuais descumprimentos do presente termo, notadamente quanto à vedação de desvio de função ou eventuais atrasos no repasse de suas contribuições previdenciárias;

IV - apresentar-se à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES da CEDENTE, no dia útil imediatamente subsequente do término do período de validade de sua cessão ou permuta, caso não tenha sido prorrogada, sob pena de responsabilização funcional sem prejuízo dos descontos pelas faltas;

V - acompanhar, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Vicente - IPRESV, o repasse de suas contribuições;

VI - pleitear a rescisão do presente instrumento e o término de sua cessão, a qualquer tempo, mediante comunicação às partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CESSÃO

A presente cessão tem validade até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo único. Havendo interesse, a cessão poderá ser renovada, desde que requerida com, ao menos, 60 (sessenta) dias da data prevista para seu vencimento, e dependerá sempre de expressa anuência do CEDIDO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor cedido, bastando, em qualquer hipótese, a notificação das demais partes.

§ 1º Na hipótese de cessão renovada por período superior a 1 (um) ano, o CESSIONÁRIO poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da Administração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do cedente ou do requerimento do servidor cedido.

§ 2º Em caso de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função de confiança, o CEDIDO terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do referido ato, para retomada do efetivo exercício das atribuições do cargo de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, ___/___/___.

Pelo Cedente: _____

Pelo Cessionário: _____

Servidor Cedido: _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

2) _____

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEÇÃO DE EDITAIS SECRETARIA DA FAZENDA

A Secretaria da Fazenda torna público o Relatório da Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2022, conforme preceituam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Relatório da Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo do Exercício Anterior	Saldo da Exercício de 2022	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
Garantias Concedidas			
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.131.339.580,25	1.193.584.697,36	1.290.032.139,60
(*) Transferências Obrigatórias de Valores relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (IX) = (V / VIII) x 100			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,20%			
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF) - 19,80%			
Contragarantias Recebidas			
DOS ESTADOS (X)			
Em Garantia de Operações de Crédito Externas			
Em Garantia de Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (XI)			
Em Garantia de Operações de Crédito Externas			
Em Garantia de Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XII)			
Em Garantia de Operações de Crédito Externas			
Em Garantia de Operações de Crédito Internas			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (X + XI + XII)			

MARIANE DA COSTA ANTONES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO PREFEITO MUNICIPAL
FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO TECNICO CONTÁBIL
NIVIA NEIDE DA SILVA RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Relatório da Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

2º Quadrimestre de 2022

LRF, art. 48

Quadro Comparativo com os Limites da LRF	Valor	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.290.032.139,60	100,000
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.290.032.139,60	100,000
Despesas Totais com Pessoal	608.588.605,71	47,1762
Limite Máximo (art. 20 LRF)	696.617.355,38	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	661.786.487,61	51,3000
Excesso a Regularizar		
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	206.372.340,81	15,9900
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.548.038.567,52	120,0000
Excesso a Regularizar		
Concessão de Garantias		
Montante		
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	283.807.070,71	22,0000
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	2.639.486,65	0,2046
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	206.405.142,34	16,0000
Excesso a Regularizar		
Antecipação da Receita Orçamentária		
Saldo Devedor		
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	90.302.249,77	7,0000
Excesso a Regularizar		

MARIANE DA COSTA ANTONES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO PREFEITO MUNICIPAL
FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO TECNICO CONTÁBIL
NIVIA NEIDE DA SILVA RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Relatório da Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Operações de Crédito

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

2º Quadrimestre de 2022

Operações de Crédito	Valor Realizado	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (I)
Operações de Crédito		
Modificadas		
Internas		
Externas		
Contratadas		
Internas		3.155.346,38
Externas		2.155.346,38
TOTAL (III)		5.310.692,76

Aprovação do Cumprimento das Limites	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.290.032.139,60	
(*) Transferências Obrigatórias de Valores relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.290.032.139,60	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - IX - I)	3.155.346,38	0,17
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	206.405.142,34	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	185.982.377,29	14,40
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	90.408.100,07	7,00

MARIANE DA COSTA ANTONES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO PREFEITO MUNICIPAL
FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO TECNICO CONTÁBIL
NIVIA NEIDE DA SILVA RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO

2º Quadrimestre de 2022

Dívida Consolidada - Exceto RPPS	Saldo do Exercício Anterior	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	179.206.493,83	808.968.614,41	421.964.938,98	
Dívida Previdenciária	217.058.850,94	217.058.850,94	288.693.619,75	
Previdência Patronal e do(S) 2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	87.757.893,22	111.096.494,52	123.346.833,32	
Outras Dívidas	84.389.750,67	79.903.451,93	75.326.286,93	
DEBÍTORES (II)	3.883.376,95	86.272.402,71	206.894.379,15	
Ativo Operacional	148.208.676,27	173.473.111,90	276.598.792,05	
Passivos Financeiros	30.108.698,95	30.254.478,22	30.107.933,08	
(*) Bônus a Pagar Processados	90.421.128,53	112.456.479,51	203.722.293,08	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	301.384.821,14	322.397.609,74	204.372.340,81	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.131.339.580,25	1.193.584.697,36	1.290.032.139,60	
% de DC sobre a RCL	26,61	26,28	15,77	
% de DCL sobre a RCL	26,83	27,05	15,80	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (%)	12,00	12,00	12,00	
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
Provisionamento de Dívidas	271.484.931,69	273.881.856,28	287.919.524,42	
De Trabalho	2.712.432,94	2.630.695,22	3.488.619,69	
De Contribuições Sociais	2.712.432,94	2.630.695,22	3.488.619,69	
Previdenciárias		2.438.652,22	2.362.981,22	
Demais Contribuições Sociais				
De FGTS	288.672.468,79	273.261.261,04	264.405.905,34	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Provisões Antecipatórias/Prestações a 05/01/2000	26.918.822,59	26.918.822,59	39.378.832,77	
Indefinição Financeira				
Depósitos	11.082.427,95	14.162.952,67	17.943.404,64	
Bônus a Pagar não Processados de Funcionários Retornados	14.831.594,98	12.695.128,13	12.695.128,13	
Antecipação da Receita Orçamentária - ARD				

MARIANE DA COSTA ANTONES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO PREFEITO MUNICIPAL
FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO TECNICO CONTÁBIL
NIVIA NEIDE DA SILVA RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO

Esse documento foi assinado por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/QGQ3Y-LEWVQ-LXRCJ-WASHL>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal

2º Quadrimestre de 2022

Despesa com Pessoal	Mês de Apuração												Total	
	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023		
Despesas														
Despesas com Pessoal - Pessoal Ativo	24.461.894,41	21.948.509,22	22.813.268,81	27.168.529,61	27.103.282,22	26.796.562,29	26.881.028,89	26.788.942,28	26.881.028,89	26.941.327,15	27.452.289,15	24.388.895,49	499.403.881,27	
Despesas com Pessoal - Pessoal Inativo	1.322.770,20	10.890.802,43	6.100.618,63	10.495.945,01	1.643.267,79	388.802,00	19.688.485,25	6.394.084,21	7.108.500,20	9.100.717,21	2.278.085,53	11.281.863,29	109.739.555,05	
Despesas com Pessoal - Pessoal Rescindido	1.035.694,45	11.073.947,64	11.993.233,12	16.568.599,75	11.401.408,73	11.411.095,28	11.238.026,29	11.238.026,29	11.238.026,29	11.238.026,29	11.238.026,29	11.238.026,29	146.133.279,66	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	26.819.359,06	33.913.258,29	34.907.120,56	44.273.074,37	39.194.753,24	38.596.459,56	47.807.540,43	44.421.052,78	45.227.554,74	47.280.070,65	40.968.400,97	46.908.785,07	755.276.715,98	

MARILANE DA COSTA ANTUNES 15731671850 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO 32579288844 PREFEITO MUNICIPAL
 FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO 25226993827 TÉCNICO CONTÁBIL
 NIVA NEIDE DA SILVA 21849840865 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

2º Quadrimestre de 2022

LSF, art. 48

Quadro Comparativo com os Limites da LRF	Valor	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.290.032.139,60	100,0000
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.290.032.139,60	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	608.588.605,71	47,1762
Limite Máximo (art. 20 LRF)	606.617.355,38	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	661.786.487,61	51,3000
Excesso a Regularizar		
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	206.372.249,77	15,9900
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.548.038.567,52	120,0000
Excesso a Regularizar		
Concessão de Garantias		
Montante		
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	283.807.070,71	22,0000
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	2.639.486,65	0,2046
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	206.405.142,34	16,0000
Excesso a Regularizar		
Antecipação da Receita Orçamentária		
Saldo Devedor		
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	90.302.249,77	7,0000
Excesso a Regularizar		

MARILANE DA COSTA ANTUNES 15731671850 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO 32579288844 PREFEITO MUNICIPAL
 FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO 25226993827 TÉCNICO CONTÁBIL
 NIVA NEIDE DA SILVA 21849840865 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP
Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

2º Quadrimestre de 2022

Recursos	Valor Até o Quadrimestre	% sobre a RCL Ajustada
Recursos Corrente Líquida	1.290.032.139,60	100,0000
Recursos Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.290.032.139,60	100,0000
Recursos Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.290.032.139,60	100,0000
Despesas com Pessoal - DTP	608.588.605,71	47,18
Limite Máximo (incos. I, II e III, art. 20 da LRF)	606.617.355,38	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	661.786.487,61	51,30
Limite de Alerta (incos. II e III do art. 20 da LRF)	627.696.523,37	48,60
Dívida Consolidada		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	206.372.249,77	15,99
Excesso a Regularizar	1.548.038.567,52	120,00
Garantias de Valores		
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	283.807.070,71	22,00
Operações de Crédito		
Operações de Crédito Internas e Externas	2.639.486,65	0,21
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	206.405.142,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	90.302.249,77	7,00
Recursos a Pagar		
Recursos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	0,00	
Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em recursos a pagar não processados de exercícios)	641.443.533,89	

MARILANE DA COSTA ANTUNES 15731671850 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO 32579288844 PREFEITO MUNICIPAL
 FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO 25226993827 TÉCNICO CONTÁBIL
 NIVA NEIDE DA SILVA 21849840865 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE

ATO DE JULGAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/22 – PROC. ADM. N.º 18.721/22. Tornamos público que o resultado do Pregão Eletrônico n.º 170/22 está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar. São Vicente, 30 de setembro de 2022. MICHELLE LUÍS SANTOS. Secretária da Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/22 - EDITAL N.º 141/22 (FUMDES) – PROC. N.º 29.281/21. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas histológicas e citológicas, compreendidos na Tabela SIA/SUS, grupo 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Laboratório Clínico e Subgrupo 02 e 03 e exames estimados na Tabela AMB/99 e Tabela CBHPM conforme relação e condições constantes neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os pacientes da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente. Credenciamento e Abertura do Pregão: 17/10/22 às 10 horas. Local da Sessão Pública: Auditório da Secretaria de Saúde de São Vicente, situado na Rua Padre Anchieta n.º 462, 5º andar, Centro, São Vicente. Retirada do Edital: www.saovicente.sp.gov.br “LICITAÇÕES”. Informações do pregão através do telefone (13) 3569-5710 e pelo email sesasvcompras@yahoo.com.br. São Vicente, 30 de setembro de 2022. MICHELLE LUIS SANTOS – Secretária da Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 215/22 - EDITAL N.º 215/22 (FUMDES) – PROC. ADM. N.º 43.917/21. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higiene, recepção hospitalar e controle de acesso para as unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, sendo: Hospital do Vicentino, Maternidade Municipal, Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura, Unidade Mista Parque das Bandeiras, CATO – Centro de Atendimento em Traumatologia e Ortopedia, Reabilitar I, CAD II – Centro de Apoio ao Diagnóstico e o Centro de Atenção Psicossocial III - CAPS III Mater, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. Credenciamento e Abertura do Pregão: 14/10/22 às 10 horas. Local da Sessão Pública: Auditório da Secretaria de Saúde de São

Vicente, situado na Rua Padre Anchieta n.º 462, 5º andar, Centro, São Vicente. Retirada do Edital: www.saovicente.sp.gov.br “LICITAÇÕES”. Informações do pregão através do telefone (13) 3569-5710 e pelo e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br. São Vicente, 30 de setembro de 2022. MICHELLE LUÍS SANTOS – Secretária da Saúde.

EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito Kayo Amado
Vice-prefeita Sandra Conti da Costa
Secretaria de Gestão (SEGES) - Yuri Camara Batista
Secretaria Executiva (SEP) - Mario Santana Neto
Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM) - Kennedy Lui dos Santos

Diretor de Jornalismo - Peterson Gobetti (Mtb 43.476)
Editoração Eletrônica - Anne Meire Pereira Mazagão Romão, Elisa Barbosa, Fernanda Barcelos, Fernando Silvestre e Vitor Secco

CONTATOS IMPRENSA
E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br
Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371
Site: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Revisores
Iago R. Ervanovite e Patrícia Cruz

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVOS

ATOS DA MESA

PORTARIA N.º 118/22-M

A **Mesa da Câmara Municipal de São Vicente**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 215/21-DRG, RESOLVE:

I – **Exonerar**, com efeito a partir desta data, o Sr. **ELIZEU BERNARDINO DA SILVA**, RG n.º 33.496.040-X, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Referência “C-III”.

II – Revogar, com efeito a partir desta data, a Portaria n.º 130/21-M, de 30 de setembro de 2021.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, 13 de setembro de 2022.

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA - Presidente

RODRIGO APARECIDO FELIX - 2.º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O **DECRETO-LEGISLATIVO N.º 36/22** Concede o **Título de Cidadã Vicentina a Cristiane Santos Santana**.

Autoria: Prof. Thiago Alexandre

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadã Vicentina a Cristiane Santos Santana, em reconhecimento ao seu trabalho artístico, representando a cidade de São Vicente.

Art. 2.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de setembro de 2022.

PROF. THIAGO ALEXANDRE

Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

RESOLUÇÕES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO N.º 11/22**

Altera dispositivos da Resolução n.º 59/15 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente, relativamente ao pagamento de licença médica aos vereadores.

Autoria: Mesa

Art. 1.º - O §1.º do art. 76 da Resolução n.º 59/15 - Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 - ...

§ 1.º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo, ficando o pedido de licença médica remunerada pela Câmara limitado a 15 (quinze) dias, por ocorrência.

Art. 2.º - Fica acrescido o § 7.º ao art. 76 da Resolução n.º 59/15 -Regimento Interno:

“Art. 76 - ...

§ 7.º - A licença médica será paga pelo respectivo regime previdenciário a partir do 16.º (décimo sexto) dia.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de setembro de 2022.

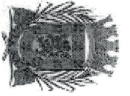
PROF. THIAGO ALEXANDRE

Presidente

DEMAIS ATOS

Segue o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Vicente, referente ao segundo quadrimestre de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Celular Mater da Nacionalidade

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUCIONADAS												TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(últimos 12 meses)													
	SET/2021	OCT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022		(a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.442.457,50	1.340.325,91	1.815.565,90	1.705.837,02	1.489.882,00	1.521.537,57	1.728.770,09	1.859.206,97	1.960.385,06	2.566.389,93	1.759.184,71	1.767.121,74	20.756.662,40	0,00
Personal Ativo	1.442.457,50	1.340.325,91	1.815.565,90	1.705.837,02	1.489.882,00	1.521.537,57	1.728.770,09	1.859.206,97	1.960.385,06	2.566.389,93	1.759.184,71	1.767.121,74	20.756.662,40	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	35.275,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689,27	0,00	0,00	0,00	4.196,428	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35.275,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689,27	0,00	0,00	0,00	4.196,428	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.407.182,49	1.340.325,91	1.815.565,90	1.705.837,02	1.489.882,00	1.521.537,57	1.728.770,09	1.859.206,97	1.953.693,79	2.566.389,93	1.759.184,71	1.767.121,74	20.714.698,12	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)														
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														
VALOR	1.253.685.714,21	250.000,00	0,00	0,00	1.253.435.714,21	20.714.698,12	75.206.142,85	71.445.835,71	67.685.528,57	6,00%	5,70%	5,40%		
% SOBRE A RCL AJUSTADA														

FONTE: RDM Sistemas, Unidade Responsável Câmara Municipal de São Vicente, Data de Emissão 26/09/2022, Hora de Emissão 14h:40 min.
NOTA: De acordo com a Portaria 123/22-M, o 1º Secretário está licenciado, tendo suas atribuições assumidas pelo 2º Secretário nos termos do art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente.

[Assinatura]
ROBILSON APARECIDO FELIX
2º Secretário

[Assinatura]
THIAGO ALEXANDRE DA SILVA
Presidente

[Assinatura]
MAURO SIMAS DE LIMA
Controlador Geral

[Assinatura]
ROGÉRIO ELIAS OLIVEIRA DA CRUZ
Diretor de Planejamento e Finanças
CRC - 15P317023/C-2

EM 30 DE SETEMBRO DE 2022



EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mesa Diretora
Presidente - Prof. Thiago Alexandre
Vice Presidente - Jailton Jatobá
Primeiro Secretário - Dr. Eduardo Oliveira
Segundo Secretário - Rodrigo Digão
Comunicação - Victor Ricardo dos Reis Miranda
E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

CONTATOS
Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro
São Vicente, CEP 11310-907
Telefone: (13) 3569-1500
Fax: (13) 3569-1568
E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br \
camarasv@uol.com.br
Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

Revisor
Victor Ricardo dos Reis Miranda



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QGQ3Y-LEWVQ-LXRCJ-WASHL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 30/09/2022 17:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/QGQ3Y-LEWVQ-LXRCJ-WASHL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>